



LEI Nº 647/2016-PGMP

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS."**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

**Parágrafo único** - A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões.

**Art. 2º** - Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Parágrafo único** - O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens em mídia digital ou equivalente.

**Art. 3º** - As imagens ficarão armazenadas em equipamentos apropriados pelo período de 30 dias e estarão à disposição pública, em seguida serão destruídos.

**Parágrafo único** - A solicitação de imagens indicada no *caput* deverá ser encaminhada a secretaria de educação, que terá o prazo de 48 horas para disponibilizar as imagens interessadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 09 de setembro de 2016.

  
**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

Em 13/09/16, termos  
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal  
Nº 01/2004-CMP.  
Rebeca Azevêdo  
Procuradora Geral do Município

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas